



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 49/90

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Guiricema - MG e dá outras providências .

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Guiricema, de ambos os seus Poderes, é único, estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária e de pessoal em vigor , até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, previsto nesta Lei.

Art. 2º - Os atuais Servidores do Município , ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista , sendo estáveis de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Art. 19, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), § 1º, serão submetidos a concurso para fins de efetivação.

Art. 3º - Os atuais Servidores do Município , ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista , não estáveis, serão submetidos a concurso Público que se realizar para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares.

Art. 4º - Nas hipóteses dos Artigos 2º e 3º , o servidor terá seu emprego transformado em cargo público, no caso de aprovação no respectivo concurso.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de Trabalho.

§ 2º - Os concursos a que se referem os artigos 2º e 3º dar-se-ão para cargos equivalentes aos empregos originais do servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Serão admitidos, nos concursos de que cogitam os artigos 2º e 3º, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na prova de títulos, até o limite de 20%(vinte por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo Edital.

Art. 5º - O servidor abrangido pelo artigo 2º e 3º terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, no dia 1º(primeiro) do mês subsequente ao de publicação desta Lei, sob o regime estatutário, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará ao exame da Câmara Municipal o novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, no prazo de 60(sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 20 de novembro de 1990.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Sylvio De Battisti*  
Sylvio De Battisti  
Secretário